



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA

Resolução N. 03/2016/CCG/CCEN/UFPB.

Regulamenta o funcionamento e dá outras providências em relação ao Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Geografia. Resolução N. 50/2016/ CONSEPE/UFPB.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia, no uso de suas atribuições institucionais, resolve:

Art. 1º - O Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Geografia é uma componente curricular do Conteúdo Básico Profissional, de caráter obrigatório, do Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado em Geografia da UFPB. Sua base legal está plenamente de acordo com a Lei de Estágio 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como com a Resolução N.47/2007 CONSEPE/UFPB, que dispõe sobre as normas para realização de Estágios Curriculares Supervisionados na Universidade Federal da Paraíba.

§ 1º - A integralização de créditos referentes ao Estágio Supervisionado (Tabela 01) obedecerá ao que está determinado na Resolução Nº 46/2012 do CONSEPE-UFPB:

Tabela 01- Créditos e horas o Estágio Supervisionado no Curso de Bacharelado em Geografia.

Curso	Código	Estágio Supervisionado
Bacharelado	13415	(20 créditos – 300 horas)

Art. 2º - O Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Geografia será ofertado no 7º período do Curso, em forma de disciplina obrigatória sob a responsabilidade de um Professor Supervisor vinculado ao Curso de Bacharelado em Geografia, devidamente designado pela Chefia Imediata do Departamento de Geociências.

§ 1º - Compete ao Professor Supervisor, professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado o acompanhamento pedagógico, supervisão e avaliação do estágio.

§ 2º - A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado será realizada e implantada no diário de classe pelo próprio Professor da componente curricular, levando em conta a assiduidade, o desenvolvimento de habilidades e o desempenho nas tarefas que foram atribuídas nas unidades concedentes de estágios.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Geografia terá como finalidade permitir que o discente amplie os conhecimentos da profissão por meio da integração teoria- prática, sob a forma de vivência profissional em unidades da própria Instituição ou em unidades concedentes de estágios.

Art. 4º - O discente poderá realizar seu Estágio Supervisionado nas seguintes unidades:

- a) Laboratórios vinculados ao Departamento de Geociências com o devido acompanhamento do profissional da unidade;
- b) Laboratórios de outros Departamentos ou Órgãos da Universidade Federal da Paraíba, desde que as atividades desenvolvidas nessas unidades contemplem o campo de formação profissional do geógrafo e que ocorra o acompanhamento do estagiário por um profissional da unidade;
- c) Em unidades concedentes de estágios que contemplem o campo de formação profissional do geógrafo, desde que tenham convênio com a UFPB através da Coordenação de Estágio e Monitoria- CEM da Pró-Reitoria de Graduação-PRG, órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios na UFPB.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a realização do estágio supervisionado nas unidades concedentes de estágios que possuam convênio com a UFPB, a formalização ocorrerá conforme previsto no artigo 10 da Resolução N.47/2007 CONSEPE/UFPB.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade da Coordenação do Curso de Bacharelado em Geografia a divulgação das unidades concedentes de estágios durante o período de matrícula da disciplina Estágio Supervisionado. De acordo com o artigo 17 da Resolução N.47/2007 CONSEPE/UFPB também compete a Coordenação do Curso de Bacharelado em Geografia:

- I - Captar e negociar ofertas de estágio curricular junto a instituições concedentes de estágios;
- II - Fornecer à Coordenação de Estágio e Monitoria o número de alunos disponíveis para estágio, e as alocações junto às Instituições concedentes;

III - Promover, em integração com a Chefia Imediata do Departamento de Geociências, o planejamento, a programação, o acompanhamento pedagógico e a avaliação do estágio, prevendo-se as seguintes funções:

- a) Orientador de estágio – docente responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário junto ao curso;
- b) Supervisor docente – docente da UFPB responsável pelo acompanhamento pedagógico, supervisão e avaliação do estágio;
- c) Supervisor da unidade concedente – profissional pertencente à unidade concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

IV - Encaminhar a CEM/PRG, no início de cada período letivo, relação contendo nome, matrícula, data de nascimento, CPF dos alunos matriculados no(s) componente(s) estágio curricular supervisionado obrigatório, e dos concluintes, para inclusão e exclusão respectivamente, na apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais da UFPB.

Art. 6º - Uma vez que o Estágio Supervisionado pode implicar em atividades de risco, tais como saídas a campo e visitas técnicas, todo o Estágio deverá estar em conformidade com a Resolução N.47/2007/CONSEPE/UFPB.

Art. 7º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em Geografia.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em Geografia.

COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA, em 22 de Junho de 2016.



Antonio Carlos Pinheiro
Presidente do Conselho